



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

PROCESSO Nº 21/2024

1 - PREÂMBULO

1.1 - Visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM**, MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARAPOAMA, Estado de São Paulo;

Faz saber, que se encontra aberta a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 - PROCESSO Nº 21/2024**, através do Setor de Licitações e Contratos, para prestação de serviços descrito(s) acima, realizada nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 205/2023, e que a apresentação de propostas se dará entre os dias **08/08/2024 a 12/08/2024**. Maiores informações e apresentação de proposta pelo e-mail licitacao@marapoama.sp.gov.br.

2 – DO OBJETO

2.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM**, de acordo com a descrição detalhada no Anexo I – Termo de Referência.

3 – DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 - A proposta de preço deverá ser elaborada de forma a atender as especificações aplicadas à espécie do objeto desta dispensa.

3.2 - O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de encaminhamento. A não indicação de prazo será interpretada como sendo orçamento válido por 60 (sessenta) dias.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pela empresa vencedora, via e-mail, quando solicitado pelo Setor de Licitação, conforme segue:

- a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial; em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores; em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; Decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; e, MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição.
- b) Cópia da Cédula de Identidade;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- e) Regularidade com a Fazenda Estadual (débitos inscritos e não inscritos), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, dos tributos mobiliários;
- g) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- i) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, **conforme modelo do Anexo II**;
- j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **conforme modelo do Anexo III**.

4.1.1 – Em todos os casos supra, será aceita certidão positiva com efeito de negativa, bem como a comprovação da regularidade fiscal deverá ser referente à atividade exercida pela licitante e aos tributos que a ela incidem.

4.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) de fornecimento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5 - DO FORNECIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O presente objeto deverá ser fornecido de acordo com o Anexo I deste Termo.

5.2 - O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

5.3 – Por ocasião da execução dos serviços, a Contratante designará um funcionário, para acompanhamento e fiscalização.

5.4 - Caso a empresa não cumprir com a execução contratual, a mesma estará deixando de verificar as cláusulas contratuais e ficará sujeita as sanções previstas em Lei.

5.5 – O fornecimento do objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes e caso apresentar problemas, deverá ser corrigido no tempo solicitado. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste termo e na legislação vigente.

5.6 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos da empresa vencedora serão de exclusiva responsabilidade deste último.

5.7 - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “Gestor e Fiscal de Contrato”, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 205/2023.

5.7.1 - Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o contrato o(a) Sr.(a) Luis Homero Pacheco de Mello, CPF nº 070.576.978-052 para atuar como Gestor(a) e Fiscal do Contrato, nomeado pela Portaria nº 026/2024.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), que será(ão) emitida(s) mensalmente de acordo com os serviços prestados, contendo na(s) Nota(s) os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

- a) Dispensa de Licitação nº. ____/____
- b) Processo nº. ____/____
- c) Contrato nº ____/____



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

6.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___.

6.4 - Após o interregno de um ano do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – Os recursos financeiros para a aquisição do objeto do presente Termo é oriundo do Governo Municipal.

7.2 - As despesas decorrentes deste termo correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, a saber:

020300 – Setor da Administração

04.122.0002.2005.0000 – Manutenção da Administração

3.3.90.39.00

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia anuência da CONTRATANTE;

II - Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III - Assumir inteira responsabilidade pela execução contratual, de acordo com as especificações constantes da proposta e ainda das instruções desta Dispensa de Licitação, seus Anexos e ainda as orientações da Administração do CONTRATANTE;

IV - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos;

V - Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o objeto desta dispensa, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento dos mesmos;

VI - Fornecer à CONTRATANTE *login* e senha da plataforma no formato *White Label*, com as seguintes funcionalidades:

(i) Personalização da plataforma (Nome da plataforma, título da página, cores do cabeçalho, botões, adição do logotipo do município, marca d'água e *favicon*);

(ii) Acesso aos registros de logs (atividades);



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- (iii) Acesso as informações inseridas nas câmeras (nome, localização, endereço RTSP, dias de armazenamento etc.)
- (iv) Adição de novas câmeras;
- (v) Criação de usuários;
- (vi) Controle de nível de permissão para novos usuários;
- (vii) Possibilidade de personalização do domínio de site.

VII - Intermediar, caso solicitado pela CONTRATANTE, a entrega das gravações das imagens produzidas por eventuais ocorrências captadas pelas câmeras, objeto do presente contrato, somente as pessoas envolvidas no referido evento ou aos órgãos de segurança pública;

VIII - Cumprir fielmente o que estabelece este termo e contrato de forma que o serviço a ser executado mantenha os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias;

IX - Não ceder a qualquer título a terceiros os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE para criação dos *logins*, respeitando sua privacidade, adotando as melhores posturas e práticas com o fim de dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018.

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela empresa CONTRATADA;

II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços/entrega do objeto;

III - Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) da empresa CONTRATADA, na forma do estipulado no Termo de Referência;

IV - Proceder o diagnóstico, nos casos de interrupção do serviço de gravação nas hipóteses de:

- (i) Interrupção do fornecimento de energia elétrica ou paradas emergenciais;
- (ii) Fatores que fujam ao cabível controle da CONTRATADA, inclusive casos de força maior ou de falta de acesso à internet da CONTRATADA ou da CONTRATANTE e problemas correlatos ou, ainda, com a empresa fornecedora dos serviços de data center;
- (iii) Eventuais caso de furto ou dano dos equipamentos, identificando se o problema será de sua responsabilidade ou da CONTRATADA. Tendo a CONTRATADA o prazo de 3 dias úteis para realizar para solução, caso seja de sua responsabilidade;

V - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações de todos os equipamentos necessários para o fornecimento do acesso compartilhado das câmeras;

VI - Não permitir que pessoas estranhas ou não autorizadas pela CONTRATADA prestem qualquer tipo de serviço que compreenda o CONTRATADO;

VII - Assegurar a confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhes forem repassadas em virtude do presente contrato, utilizando de tais informações unicamente para os fins contratados;

VIII - Colaborar com a CONTRATADA no tocante a prestação dos serviços contratados, quanto a poda de árvores, gramados ou qualquer outra circunstância da natureza ou não que impeça a captação das imagens em sua melhor forma;

IX - É responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer alterações quanto às pessoas, senhas de acesso e números telefônicos que inserir e ou excluir do cadastro do Sistema de Monitoramento de câmeras e gravação;

X - A responsabilidade pela instalação e manutenção dos equipamentos essenciais, incluindo câmeras, postes, cabos, alimentação elétrica, conexão de dados (com uma internet de no mínimo 20 Mbps de Upload por câmera), modem, fontes, caixa hermética, e nobreak (este último a ser instalado a critério exclusivo da CONTRATANTE), será exclusivamente da CONTRATANTE ou de uma empresa por ela expressamente designada. A CONTRATANTE também será responsável



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

por quaisquer atualizações ou melhorias necessárias nos equipamentos ao longo do tempo. Em caso de falhas ou defeitos nos equipamentos fornecidos ou instalados, a CONTRATANTE deverá coordenar com a empresa designada para a resolução imediata do problema, assegurando a continuidade e eficácia do serviço prestado.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial de acordo com este instrumento e seus anexos, ou em desacordo com as orientações do Setor responsável;
- b) não manter a proposta, dentro do prazo estipulado.

9.2 - A execução em desacordo com o licitado, bem como o atraso que exceder ao prazo fixado para execução dos serviços, acarretará a multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total estimado da despesa.

9.2.1 – A multa deverá ser recolhida administrativamente ao Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência.

10 - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Itajobi-SP, Comarca de Novo Horizonte – SP, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegeram as partes, para dirimir questões que decorrerem da execução desta Dispensa de Licitação que não possam ser compostos pela conciliação.

11 – DOS ANEXOS

11.1 - Fazem parte integrante deste Termo:

- Anexo I – Termo de Referência/Especificação do objeto;
- Anexo II – Modelo de Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;
- Anexo III - Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Anexo IV – Minuta do Contrato.

Município de Marapoama-SP, 06 de Agosto de 2024.

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO I

Termo de Referência / Especificação do Objeto

1) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM.

2) DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

DO PRAZO: A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme os Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

FORMA DE EXECUÇÃO: A licitante vencedora deverá prestar os serviços de acordo com a descrição constante neste Anexo.

3) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do serviço descrito no objeto se justifica pelas razões abaixo apontadas:

- Auxiliar na segurança do município;
- Diminuição dos índices criminais;
- Inibir a prática de delitos;
- Auxiliar na solução de eventuais ocorrências;
- Auxiliar o trabalho policial em atividades operacionais e investigativas;
- Correlacionar informações e imagens de locais, pessoas e principalmente de veículos;
- Auxiliar no trabalho policial em promover ações coordenadas;
- Economizar recurso financeiro público.

4) OBJETIVO ESPECÍFICO E DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada para serviços de computação em nuvem, incluindo:

- Plataforma de armazenamento de imagens em nuvem e análise de dados em formato White Label, com licença de software para 7 (sete) slots de câmeras Internet Protocol - IP e 4 (quatro) licença de software para leitura de placa (License Plate Recognition – LPR), manutenção, custódia de dados e gestão de topologias de aplicações de nuvem;
- Servidor de hospedagem em nuvem para adição de 11 (onze) câmeras, com a finalidade de armazenar imagens produzidas por equipamentos de segurança instalados neste município, possibilitando o acesso das imagens, através de aplicativo próprio, disponível para os sistemas Android, IOS e através de site de internet.

A CONTRATADA deverá fornecer número ilimitado de acessos (*logins*), os quais serão solicitá-los através de ofício pela CONTRATANTE, fornecendo apenas os dados necessários, relevantes e adequados para a finalidade pretendida, o período de duração da autorização do acesso e excluí-los tão logo atingida a finalidade de seu uso. Será de total responsabilidade da CONTRATANTE a preservação de *login* e senha, ficando proibido a disponibilização para terceiros.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

A CONTRATADA deverá realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins descrito no presente termo.

Os *logins* e senhas criados pela CONTRATADA para acesso ao serviço são confidenciais e de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, que deverá entrar em contato com a CONTRATADA, imediatamente, na hipótese de comprometimento do seu sigilo.

O software da CONTRATADA deverá gerenciar a comunicação entre as câmeras de leitura de placa e os softwares oficiais federal (Córtex e Alerta Brasil) e estadual (Detecta), para isso deverá possuir integração com os mesmos para alimentar seus bancos de dados.

Para as imagens capturadas pelas câmeras poderão ser visualizadas em tempo real e ficarão armazenadas na nuvem. As gravações estarão disponíveis para consulta ou download pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da consulta.

Com relação ao armazenamento dos dados capturados pelas câmeras equipadas com tecnologia LPR, as gravações de imagens serão armazenadas na nuvem e ficarão disponíveis para consulta ou download pelo período de 90 (noventa) dias.

DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

DA PLATAFORMA DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM NUVEM CÂMERAS COM TECNOLOGIA *INTERNET PROTOCOL* - IP:

A Plataforma deve armazenar imagens das Câmeras com Resolução Mínima de 1 Megapixel, Tecnologia HD, Resolução 720P e transmissão Mínima de 12 FPS (frames/fotos por segundo) Utilizando Protocolo RTSP, RTMP, P2P e P2P com Criptografia, manter imagens armazenadas pelo período de 7 dias, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Em caso de utilização de servidor local, o período de armazenagem deverá ser em conformidade a capacidade do servidor e seu *storage*;

Deve ter possibilidade de implantação de instâncias em duas ou mais zonas de disponibilidade em regiões diferentes, garantindo conectividade de máquinas virtuais de no mínimo de 99,99% do tempo;

A nuvem deve ser baseada 100% em sistema *Cloud Computing* com capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP conectadas a internet ou, câmeras analógicas se conectadas a equipamentos IP e estes a internet. Deverá ser compatível com qualquer equipamento que possua RTSP e Codec H.264 implementado;

Deve possuir suporte a protocolos IPv4 e IPv6;

Permitir operações simultâneas como gravação, reprodução de vídeo, configuração do sistema, acesso ao vivo, pesquisa de imagens e a execução de uma tarefa não afetando na execução das outras; Trabalhar com resoluções desde QCIF até Megapixel;

Suportar velocidade de gravação e visualização ao vivo de 60 FPS ou mais por câmera dependendo exclusivamente do hardware;

O acesso de imagens ao vivo deve ser ilimitado, podendo exibir câmeras em um ou mais monitores e com diversos estilos de tela;

Possuir mosaico automatizado de modo que o sistema ajustará o formato da visualização da tela automaticamente de acordo com formatos predeterminados;

Possibilitar a criação de diversos mosaicos cada qual com configuração independente de posicionamento de câmeras;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Suportar dois ou mais monitores de vídeo selecionáveis por estação para o acesso ao vivo, permitindo monitores touchscreen. Imagens ao vivo e gravadas podendo ser disponibilizadas simultaneamente para vários usuários em monitores diversos e independentes;

O sistema de reprodução de imagens deve ser baseado por recuperação utilizando faixa de data e hora (calendário), especificados pelo usuário. Possuindo linha de tempo das imagens gravadas que deve mostrar os pontos onde existam gravação, bem como permita a seleção do horário corrente através da linha;

Permitir zoom digital e PTZ virtual sobre as imagens capturadas ao vivo;

O sistema deve permitir a reprodução de vídeo arquivado através do player de vídeo;

Ter gestão de níveis de acesso, que dá ao administrador a possibilidade de criar acessos limitados para os usuários conforme sua necessidade. Também contar com gestão de criação de grupo de usuários, com acessos às câmeras que o administrador determinar;

Possuir módulo de controle de usuário e senha com direitos diferenciados para cada usuário ou grupo de usuário para acesso às facilidades do sistema e câmeras. Um usuário poderá fazer parte de um ou mais grupos, recebendo as permissões referentes a todos os grupos a que pertencer;

Uma vez logado o usuário deverá ter acesso em qualquer local do mundo, desde que não existir bloqueio de redes, sem necessidade de novo login ou mudança de endereçamento;

Deverá deter de um sistema de registro de eventos, registrando todas as atividades dos usuários, bem como as atividades do próprio sistema;

Deve permitir que os acessos aos logs de eventos sejam feitos somente pelos administradores do sistema ou por quem o administrador liberar;

Possuir limite de acesso simultâneos de um mesmo usuário, limitando a quantidade de logins simultâneos, automáticos ou não, que um determinado usuário ou grupo de usuário pode realizar no sistema;

Possibilidade de bloqueio de contas de usuários do sistema;

Zoom in/out através da roda do mouse;

A plataforma deverá permitir a reprodução, acelerar o vídeo em: 0.2x, 0.5x, 2x, 4x e 8x; reprodução de vídeo arquivado;

Trabalhar com fuso horário;

Exportação para meio removível de vídeos salvos manualmente no formato MP4;

Possui criptografia das imagens armazenadas com chave dinâmica;

Possuir integração com equipamento de P2P, onde as imagens sejam transmitidas da origem (link das câmeras) até o destino (servidor plataforma em cloud) diretamente. Esta transmissão deverá ser criptografada em 1024 bits;

Permitir reproduzir imagens de câmeras hospedadas em outras plataformas em nuvem, para isto as outras plataformas deverão efetuar a integração através de API pública disponibilizada pelo fabricante da plataforma contratada;

Permitir criar link de acesso (*iframe* em https) a imagens ao vivo de câmeras hospedadas na plataforma e das câmeras hospedadas em outras plataformas, estas deverão ser disponibilizadas pelas plataformas que fizerem a integração através da API pública. A reprodução deste link (*iframe*) será limitado em até 10 min dentro de 1 hora por usuário e câmera;

Permitir que câmeras hospedadas em outras plataformas sejam criadas na plataforma para reprodução e que mantenha no registro da câmera a descrição da outra plataforma e que permita que seja criado nome na plataforma contratada;

Possuir a disponibilidade de separação das câmeras e usuários com seus grupos de permissões em sub plataformas que poderão ter seus sub-administradores;

Disponibilizar relatórios na plataforma:

a. Relatório de status da câmera (online e offline) no momento atual



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- b. Relatório de SLA de conexão da câmera com a plataforma. Este relatório deverá informar as últimas 24 horas de conexão de todas as câmeras da sub plataforma filtradas por grupo ou total
- c. Relatório de câmeras com problemas de conexão intermitente e problemas de gravação no momento atual.
- d. Relatório de câmeras com histórico de conexões e desconexões. Neste relatório deverá ser disponibilizado informações dos últimos 30 dias, sendo individuais por câmeras
- e. Relatório de câmeras de plataformas de terceiros (data de inclusão, grupo vinculado, status da câmera) no momento atual

f. Relatório de câmeras desativadas ou excluídas em plataforma de terceiros no momento atual; Possuir possibilidade de armazenamento das imagens das câmeras em servidores próprios e na nuvem ao mesmo tempo, podendo ter retenção na nuvem por um determinado período e outro período nos servidores próprios;

Os servidores poderão ser hospedados em *cloud* ou datacenter próprio. As câmeras hospedadas na mesma rede de dados dos servidores deverão ter suas imagens armazenadas nestes, mesmo que haja queda do link de Internet local ou que estejam com capacidade reduzida;

Ter integração com plataforma de monitoramento onde seja permitido que eventos das câmeras possam ser enviados a esta plataforma de armazenamento de imagens, onde estes eventos deverão ter classificação e prioridade de atendimento;

Permitir ao usuário a execução de pesquisas em suas câmeras, por nome ou localizá-la no mapa do município;

Todo o processamento e armazenamento da solução ocorrerá nos servidores (*server-side*) do Data Center da CONTRATADA (nuvem), ou da empresa por ela contratada, de forma segura com criptografia e altamente disponível, bem como com grande capacidade de armazenamento. E o acesso aos serviços na nuvem deverá ser permitido somente para usuários autenticados na plataforma;

A plataforma deverá possibilitar a criação de mosaicos de 4 até 16 câmeras;

A plataforma deverá possibilitar a realização de downloads de vídeo com até 15 minutos;

A plataforma deverá possibilitar a criação de grupo de câmeras para determinados usuários, de acordo com a sua necessidade de uso;

A plataforma deverá possibilitar a abertura das câmeras clicando diretamente no seu ícone do mapa ou passando o mouse diretamente na imagem da câmera;

A plataforma deverá possuir linha de tempo das imagens gravadas que mostra os pontos onde existem gravação e/ou movimento, bem como permitir a seleção do horário corrente através da linha de tempo;

A plataforma deverá possuir módulo de controle de usuário e senha com direitos diferenciados para cada usuário ou grupo de usuário para acesso as facilidades da plataforma e câmeras; uma vez autorizado o usuário tem acesso em qualquer local do mundo sem necessidade de novo *login* ou mudança de endereçamento;

Possui logs de eventos, acessado somente pelo administrador, que registrarão todas as atividades realizadas pelos usuários, bem como as operações referentes a própria plataforma;

A plataforma deverá possuir limite de acesso simultâneos de um mesmo usuário - possibilitando limitar a quantidade de *logins* simultâneos, automáticos ou não, que um determinado usuário ou grupo de usuário pode realizar no sistema;

A plataforma deverá permitir visualização das imagens via smartphones, tablets, e notebooks ou por qualquer dispositivo móvel.

DA PLATAFORMA DE HOSPEDAGEM DE DADOS - LICENSE PLATE RECOGNITION - LPR



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

A plataforma deverá possuir controle de usuário e senha com direitos diferenciados para cada usuário ou grupo de usuário para acesso as funcionalidades dela;

Possuir limite de acesso simultâneos de um mesmo usuário - possibilitando limitar a quantidade de *logins* simultâneos, automáticos ou não, que um determinado usuário ou grupo de usuário possa realizar no sistema;

Ser Web, compatível com os navegadores mais atuais e se adaptar a diferentes tamanhos de telas seja de celular, tablet ou computador, sem perder as funcionalidades básicas de busca, visualização e cadastro de veículos de interesse;

O sistema deve possuir recebimento das leituras com fotos oriundas das câmeras com LPR embarcado e identificação através de leitura automática da placa do veículo através de envio por FTP ou HTTP push;

Possuir uma tela de busca e para cada veículo apresentado, o software deve informar os dados de passagem: data, hora, local e câmera que o identificou, e os dados do veículo: modelo, tipo, cidade e estado de emplacamento e cor (quando disponibilizados e integrados através de API dependendo de autorização do convenio pelo departamento de trânsito do estado em que estiverem instaladas), vinculados a cada imagem correspondente a sua passagem.

O sistema deve permitir, selecionando-se o registro para a visualização em maior dimensão nas imagens de leitura de placas, a visualização da imagem com efeito lupa, posicionando o cursor sobre ela;

O sistema deverá possuir log dos acessos e ações dentro da plataforma;

O sistema deverá possuir marca d'água, com a id única do usuário e data e hora em todas as imagens renderizadas pela plataforma;

O sistema deverá possuir mosaico de passagens em tempo real para placas de veículos com opção de selecionar as câmeras desejadas;

O sistema deverá possuir suporte à base externa de veículos com o intuito de autopreenchimento em cadastros, ou relatórios, com no mínimo: Marca, modelo, cor, ano de fabricação, ano do modelo, tipo do veículo e local do emplacamento;

O sistema deverá possuir integração com sistemas externos, de caráter estadual (DETECTA - SP) e nacional (Alerta Brasil – PRF ou CórteX– MJ);

O sistema deverá possuir no cadastro de câmera a opção de qual integração estadual e federal irá utilizar.

O sistema deve possuir aba com mapa interativo das destacando as posições geográficas de cada câmera adicionada, com opção de realizar buscar diretamente na câmera selecionada;

O Sistema deve permitir pesquisar as leituras das placas por caracteres de placas completas e parcial, (fragmentada), com fragmentos e possibilidade de caractere coringa, sendo asterisco, (*), para um ou mais caracteres em qualquer campo da placa;

Após realizar a busca o sistema deverá poder refinar a busca efetuada por cor, marca/modelo e câmera;

O sistema deve possuir relatório de comboio dos veículos que passaram juntos com determinado alvo, com filtro e espaço de tempo configurável para busca de 01 minuto até 1h30 minutos antes e depois em cada ponto de câmera escolhido, e quantidade de vezes selecionável;

O sistema deve possuir relatório de coincidências, onde deve permitir filtrar as consultas por locais através dos pontos das câmeras, datas e intervalo de horários quais as leituras de veículos coincidiram ter em ambos os locais, com opção de até 6 pontos de inclusão de dados;

O sistema deve possuir relatório de passagens, onde poderá escolher as câmeras, data inicial e final e exportar até 10000 passagens.

O sistema deve possuir relatório de fluxo com pesquisa de estatísticas e relatório de contagem dos veículos com gráfico por câmera individualmente, para fins de auxílio em estudos de alterações viárias, ou estudos de estatísticas de fluxo;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

O sistema deverá armazenar os dados de imagem com metadados por até 90 dias;
Deverá ser possível cadastrar um alerta para placas de interesse, com os dados marca/modelo, cor, categorização do alerta, data de expiração, observações e a possibilidade de selecionar câmeras específicas para receber o alerta.

Os alertas deveram ter a opção de serem recebidos por Telegram e e-mail;

O alerta enviado por aplicativo de mensagem instantânea ou e-mail deverá conter a imagem do veículo, dados da câmera, sentido e descrição do alerta;

APLICATIVO ANDROID E IOS;

Linha de tempo vertical que possibilite pesquisa rápida e inteligente de vídeo com visualização de miniaturas e ao soltar o ponteiro iniciar o vídeo no momento exato da miniatura, permitir salvar vídeos e tirar fotos a partir dos aplicativos IOS e Android;

O sistema e os equipamentos da CONTRATADA deverão possuir desempenho suficiente para atender ao volume de câmeras contratadas, dados e transmissões demandados pela CONTRATANTE, sem degradação de desempenho indiferentemente da quantidade de usuários e acessos;

O serviço deverá ser executado integralmente a partir de um navegador web suportado, ou seja, possibilitar o acesso a todos os recursos da solução sem a necessidade de um software cliente instalado nas estações de trabalho;

5) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO BÁSICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

- Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- Estabelecer nível de qualidade desejado para o serviço;
- Estabelecer os critérios do serviço, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

6) DO VALOR ORÇADO:

Conforme pesquisa de preços de mercado realizada e tendo como referência os orçamentos enviados por empresas consultadas, o valor total máximo para a presente contratação é de **R\$ 13.666,80 (treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), anual.**

7) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES):

Para a contratação do objeto em referência, será empregada a modalidade de **Dispensa de Licitação**, critério **Menor Preço Global**, a qual observará os preceitos de direito público e, com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e outras normas aplicáveis à espécie.

8) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a aquisição do objeto do presente Termo é oriundo do Governo Municipal.

As despesas decorrentes deste termo correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, a saber:

020300– Setor da Administração

04.122.0002.2005.0000 – Manutenção da Administração

3.3.90.39.00



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

9) DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), que será(ão) emitida(s) mensalmente de acordo com os serviços prestados, contendo na(s) Nota(s) os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

a) **Dispensa de Licitação nº.** ___/___

b) **Processo nº.** ___/___

c) **Contrato nº.** ___/___

10) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores indicados para atuarem para este fim, os quais se comprometerão para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências quando houver relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados a fim de informar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, inclusive de situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “*Gestor e Fiscal de Contrato*”, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 205/2023.

Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Sr.(a) Luis Homero Pacheco de Mello, CPF nº 070.576.978-052 para atuar como Gestor(a) e Fiscal do Contrato, nomeado pela Portaria nº 026/2024.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À
Prefeitura Municipal de Marapoama/SP
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº ____/2024
Processo nº ____/2024

A empresa.....declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação/2024 em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. Da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

À
Prefeitura Municipal de Marapoama/SP
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº ____/2024
Processo nº ____/2024

A empresa.....(razão social), estabelecida na rua, inscrita no CNPJ sob o nº....., declara, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

2.2 Por ocasião da execução dos serviços, a CONTRATANTE designará um funcionário, para acompanhamento e fiscalização.

2.3 Obriga-se a CONTRATADA a dar início aos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato.

2.4 Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, a execução deste Contrato.

2.5 Após o prazo de vigência do presente contrato, caso haja a prorrogação por igual e sucessivo período da contratação, a CONTRATANTE poderá adquirir as câmeras de que trata cláusula primeira, cujo valor será ajustado entre as partes, levando em consideração o valor de mercado e o tempo de uso dos equipamentos.

2.6 O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “Gestor e Fiscal de Contrato”, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 205/2023.

2.6.1 Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Sr.(a) Luis Homero Pacheco de Mello, CPF nº 070.576.978-052 para atuar como Gestor(a) e Fiscal do Contrato, nomeado pela Portaria nº 026/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS ACESSOS DAS IMAGENS AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

3.1 Fica ajustado a autorização dos acessos das imagens aos órgãos de segurança pública e de seus agentes para soluções de ocorrências e auxílio na segurança do município, ficando responsável a CONTRATADA em realizar o intermédio das imagens para os referidos órgãos.

3.2 A CONTRATANTE consente livre e expressamente que a CONTRATADA utilize *cookies* apenas para controlar a audiência e a navegação no portal e possibilitar a identificação de serviços segmentados e personalizados ao seu perfil. A CONTRATADA garante que estas informações coletadas por meio de *cookies* são estatísticas e não pessoais, bem como que não serão utilizadas para propósitos diversos dos expressamente previstos neste contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar o acesso e o uso de tais informações por quaisquer terceiros, sem a devida autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo que o pagamento se dará mensalmente correspondente aos serviços executados, em até 30 (trinta) dias após a emissão da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), contendo na(s) nota(s) os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

a) Dispensa de Licitação nº. xx/xxxx

b) Processo nº. xx/xxxx

c) Contrato nº. xx/xxxx

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.1 A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.3 Os valores serão creditados diretamente na conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

4.4 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

5.2 Após o interregno de um ano do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

6.1 Os recursos financeiros para a contratação do objeto do presente Contrato são oriundos do Governo Municipal.

6.2 As despesas com a execução do objeto do presente termo, serão atendidas à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, a saber:

XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

X.X.XX.XX.XX – XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de **XX (xxxxxx) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, decorrentes do uso indevido de produtos, materiais ou equipamentos, de falha na execução dos serviços, de ato culposo ou doloso por parte da CONTRATADA ou de seus empregados, sem ônus nenhum para a CONTRATANTE, conforme Artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 arcar com todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-refeição, inclusive as despesas decorrentes de política salarial, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

9.1.6 cumprir com as normas regulamentares de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho (quando for o caso);

9.1.7 comunicar o fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente;

9.1.8 paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.10 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.11 Fornecer à CONTRATANTE *login* e senha da plataforma no formato *White Label*, com as seguintes funcionalidades:

- a) Personalização da plataforma (Nome da plataforma, título da página, cores do cabeçalho, botões, adição do logotipo do município, marca d'água e *favicon*);
- b) Acesso aos registros de logs (atividades);
- c) Acesso as informações inseridas nas câmeras (nome, localização, endereço RTSP, dias de armazenamento etc.)



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- d) Adição de novas câmeras;
- e) Criação de usuários;
- f) Controle de nível de permissão para novos usuários;
- g) Possibilidade de personalização do domínio de site.

9.1.12 Intermediar, caso solicitado pela CONTRATANTE, a entrega das gravações das imagens produzidas por eventuais ocorrências captadas pelas câmeras, objeto do presente contrato, somente as pessoas envolvidas no referido evento ou aos órgãos de segurança pública;

9.1.13 Cumprir fielmente o que estabelece neste contrato de forma que o serviço a ser executado mantenha os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias;

9.1.14 Não ceder a qualquer título a terceiros os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE para criação dos *logins*, respeitando sua privacidade, adotando as melhores posturas e práticas com o fim de dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3 notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.5 efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6 aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7 cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

10.1.8 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.9 a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.1.10 Proceder o diagnóstico, nos casos de interrupção do serviço de gravação nas hipóteses de:

a) Interrupção do fornecimento de energia elétrica ou paradas emergenciais;

b) Fatores que fujam ao cabível controle da CONTRATADA, inclusive casos de força maior ou de falta de acesso à internet da CONTRATADA ou da CONTRATANTE e problemas correlatos ou, ainda, com a empresa fornecedora dos serviços de data center;

c) Eventuais caso de furto ou dano dos equipamentos, identificando se o problema será de sua responsabilidade ou da CONTRATADA. Tendo a CONTRATADA o prazo de 3 dias úteis para realizar para solução, caso seja de sua responsabilidade;

10.1.11 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações de todos os equipamentos necessários para o fornecimento do acesso compartilhado das câmeras;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

10.1.12 Não permitir que pessoas estranhas ou não autorizadas pela CONTRATADA prestem qualquer tipo de serviço que compreenda o CONTRATADO;

10.1.13 Assegurar a confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhes forem repassadas em virtude do presente contrato, utilizando de tais informações unicamente para os fins contratados;

10.1.14 Colaborar com a CONTRATADA no tocante a prestação dos serviços contratados, quanto a poda de árvores, gramados ou qualquer outra circunstância da natureza ou não que impeça a captação das imagens em sua melhor forma;

10.1.15 É responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer alterações quanto às pessoas, senhas de acesso e números telefônicos que inserir e ou excluir do cadastro do Sistema de Monitoramento de câmeras e gravação;

10.1.16 A responsabilidade pela instalação e manutenção dos equipamentos essenciais, incluindo câmeras, postes, cabos, alimentação elétrica, conexão de dados (com uma internet de no mínimo 20 Mbps de Upload por câmera), modem, fontes, caixa hermética, e nobreak (este último a ser instalado a critério exclusivo da CONTRATANTE), será exclusivamente da CONTRATANTE ou de uma empresa por ela expressamente designada. A CONTRATANTE também será responsável por quaisquer atualizações ou melhorias necessárias nos equipamentos ao longo do tempo. Em caso de falhas ou defeitos nos equipamentos fornecidos ou instalados, a CONTRATANTE deverá coordenar com a empresa designada para a resolução imediata do problema, assegurando a continuidade e eficácia do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS SEGUNDO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/18) – LGPD

11.1 Para fins de preservação da privacidade da CONTRATANTE a CONTRATADA se compromete em tratar apenas os dados que sejam necessários, relevantes e adequados a prestação do serviço e excluí-los tão logo atingida a finalidade de seu uso.

11.2 A CONTRATADA deverá manter a guarda e proteção do banco de dados da CONTRATANTE e terceiros a ela relacionados, desde que tenham correlação com este contrato, zelando para que as informações não sejam acessadas ou corrompidas por terceiros, seja internamente ou por acesso remoto (internet).

11.3 No desenvolvimento de quaisquer atividades, as partes deverão observar rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessários ao desenvolvimento dos serviços no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

11.4 Ao abrigo do disposto no item anterior, as Partes obrigam-se a, nomeadamente:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- e) Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso e



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

oposição;

g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Agência Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, da qual será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [Art. 155 da Lei nº 14.133/21](#);

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da referida Lei);

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da referida Lei).

12.2 As multas a que se referem as alíneas b e c serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei 14.133/21).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei 14.133/21).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei 14.133/21).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NULIDADE CONTRATUAL

13.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, se dará através de análise prévia do interesse público envolvido, na forma do Art. 147 da Lei nº 14.133/21.

13.2 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (Inc. III do art. 106 da Lei nº 14.133/21).

14.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e todas suas alterações e/ou aditamentos nos termos e condições previstas no art. 91 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Itajobi-SP, Comarca de Novo Horizonte – SP, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegeram as partes, para dirimir questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, também firmatárias.

Município de Marapoama-SP, xx de xxxxxxxx de 20xx.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1- _____
Nome:

2- _____
Nome:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marapoama-SP, xx de xxxxxxxx de 20xx.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Cargo: Prefeito
CPF: 263.571.678-19

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Cargo: Prefeito
CPF: 263.571.678-19

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CNPJ Nº: 65.712.580/0001-95

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Marapoama, em xx de xxxxxxxx de 20xx.

RESPONSÁVEL:

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal